



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03 /2024

ESTABELECE NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS QUE GEREM CUSTOS ÀS PESSOAS NATURAIS E/OU JURÍDICAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo que dispuserem sobre criação ou expansão de obrigações e que gerem custos diretos às pessoas físicas e jurídicas do Município de Conselheiro Lafaiete deverão estar acompanhados de relatórios de análise do impacto financeiro dos respectivos custos.

Parágrafo único. Os relatórios de que tratam o caput deverão se referir a um exercício financeiro.

Artigo 2º - A estimativa de que trata o Artigo 1º desta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

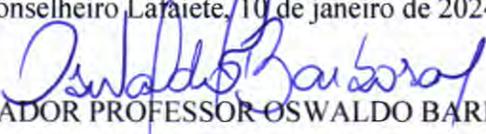
I – quantidade aproximada de Pessoas Físicas ou Jurídicas afetadas;

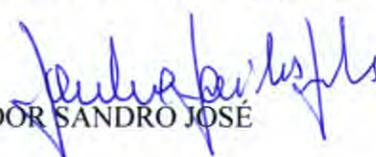
II - impacto orçamentário-financeiro aproximado;

Parágrafo único. O preenchimento das condicionantes expostas neste dispositivo deverá estar presente em documentação anexa ou constante da justificativa do projeto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 10 de janeiro de 2024.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA


VEREADOR SANDRO JOSÉ

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes problemas para o ambiente econômico brasileiro é o excesso de burocracia promovida pelo Estado. Tal fato pode ser comprovado pelo relatório "Doing Business 2020" apresentado pelo Banco Mundial, no qual o Brasil encontra-se na 124ª posição em uma lista de 190 países.

Aliado a isso, a falta de segurança jurídica faz com que o Estado seja, muitas vezes, inimigo da população e daqueles que tentam empreender.

É nesse contexto que o presente projeto pretende tornar obrigatória a apresentação de análise do impacto orçamentário-financeiro dos custos gerados às pessoas físicas e jurídicas em decorrência da aprovação de Projetos de Lei. Isso porque, sabendo dos eventuais custos gerados, o legislador pode avaliar melhor a real necessidade de apresentação da proposta e o destinatário da lei pode se preparar para sua eventual aprovação.

O objetivo deste PL é reduzir a burocracia evitando projetos pouco úteis para a sociedade e que geram custos às pessoas, bem como possibilitando que os impactados pelos projetos possam se programar o quanto antes quanto aos novos custos que terão e buscar eventuais alternativas para cumprirem a lei.

A burocracia ainda é muito presente na nossa cidade e devemos extirpá-la o reduzi-la o quanto pudermos para que a cidade se desenvolva autonomamente.

Podemos perceber pela pesquisa intitulada "O impacto da burocracia" realizada com mais de 3 mil empresas em 11 países em que revela que o Brasil já perdeu R\$ 6,2 bilhões em produtividade com atividades burocráticas mensalmente, estima a SAGE, multinacional britânica de softwares de gestão.

Um exemplo que podemos citar é da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2019, que ALTERA E INTRODUZ DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980, QUE "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Referida Lei elenca uma tabela que divide a taxa para dois tipos de atividades a ser calculada com base em UFM.

A ideia do presente projeto é compelir o Poder Executivo a por exemplo: especificar quantas pessoas de até 100 m² existem na cidade e qual valor da Taxa elas pagarão. Assim como as empresas com mais de 100 m².

Outro exemplo é a Lei 6.055, de 20 de julho de 2021, que DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LOCAIS ONDE ANIMAIS SÃO MANTIDOS E EM LOCAIS QUE COMERCIALIZEM INSUMOS DESTINADOS A ANIMAIS, DO CRIME E DAS PENAS RELATIVOS À PRÁTICA DE ATO DE ABUSO E MAUS-TRATOS DE ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS E DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Durante a discussão do Projeto em Sessão Ordinária, a proponente explanou os valores aproximados que cada estabelecimento deveria arcar para cumprir com a Lei.

A ideia do presente projeto é compelir o Poder Executivo a especificar, desde o protocolo do Projeto, esses valores que os empresários arcarão para cumprir com a Lei.

Ressalte-se que este Projeto se refere a apenas Projetos de iniciativa do Poder Executivo.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

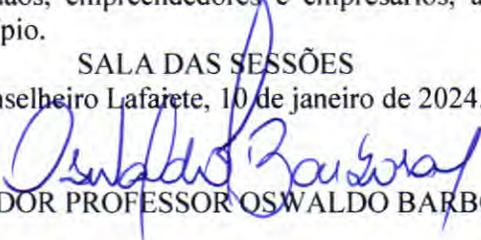
A proposta visa dar concretude ao princípio da publicidade, bem como ampliar a transparência na relação do Estado com o particular.

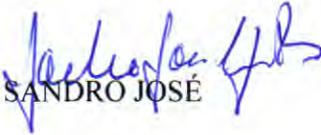
O presente Projeto regulamenta como determinados projetos de lei (que gerem custos às pessoas físicas e jurídicas) tramitarão, seguindo determinadas normas. E é exatamente este o escopo do Projeto de Lei Ordinária 27 de 2023 de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida trata (normas a serem seguidas em determinados projetos de lei).

Assim, ao estabelecer critérios para instrução de projetos de lei que possam gerar custos diretos a cidadãos, empreendedores e empresários, a propositura fortalece a segurança jurídica no Município.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 10 de janeiro de 2024.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA


VEREADOR SANDRO JOSÉ

¹ <https://documents1.worldbank.org/curated/en/688761571934946384/pdf/Doing-Business-2020-Comparing-Business-Regulation-in-190-Economies.pdf>